



Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 015 | ANO 01 | 14 DE DEZEMBRO DE 2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.206/2021  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 5º E 6º DA LEI Nº. 4.006, DE 9 DE ABRIL DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO USO DE VEÍCULOS MOVIDOS A TRACÇÃO ANIMAL E À EXPLORAÇÃO ANIMAL PARA TAL FIM NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 073/2021, de autoria da Vereadora: Jilmara Quirino dos Santos, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 5º e 6º da Lei 4.006, de 9 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica vedada a utilização de veículos movidos à tração animal e a exploração animal para tal fim na área urbana do Município da Estância Hidromineral de Poá.

...  
**§ 2º.** Excetuam-se desta proibição as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria e outras atividades que não apresentem risco de maus tratos aos animais.”

**Art. 5º.** - O responsável pelo animal apreendido será autuado pelo cometimento da infração do disposto nesta Lei e notificado por escrito com prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o resgate do animal, mediante comprovação de propriedade do animal por meio de documentação ou testemunhas, bem como apresentação de comprovante de aplicação das vacinas obrigatórias para a espécie.

...  
**§ 6º.** Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas, será do proprietário;

**§ 7º.** Sendo constatado os maus tratos, o tutor será penalizado com multa, conforme legislação vigente de maus tratos;

**§ 8º.** Em caso de reincidência, o proprietário perde a posse do animal, ficando este disponível para adoção, priorizando-se entidades sem fins lucrativos.”

**Art. 6º.** A Administração Municipal, através do Departamento de Zoonoses e Vigilância Sanitária, promoverá o cadastramento das pessoas que utilizam veículos de tração animal e oferecerá cursos profissionalizantes para o encaminhamento ao mercado de trabalho e/ou organizará cooperativa de coletores de materiais recicláveis, em conjunto com outros órgãos municipais competentes.

**Parágrafo Único.** Para participação nos cursos oferecidos pela Administração Municipal, haverá a confirmação prévia, através da fiscalização do Poder Executivo, de que o inscrito se enquadra na condição de pessoa que utiliza veículo de tração animal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 5º e 6º da Lei Municipal 4.006, de 9 de abril de 2018 .

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 09 de dezembro de 2021.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**SÉRGIO RUIZ ARMILIATO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 015 | ANO 01 | 14 DE DEZEMBRO DE 2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.207/2021  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS".**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Gozarão de gratuidade no serviço público do transporte coletivo de passageiros no Município:

**I** - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental, de grau severo, que comprometa a respectiva capacidade de trabalho, comprovada por laudo de avaliação médico especializado, emitido em posto de atendimento credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde;

**II** — aos menores de 16 (dezesesseis) anos, com deficiência física, visual, auditiva e mental, de grau severo, que tenha comprometido o exercício de suas funções orgânicas e limitado a execução de atividades de forma autônoma e independente, comprovado por laudo de avaliação médico especializado, emitido em posto de atendimento credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde;

**III** — acompanhantes das pessoas com deficiência nos termos dos I e II, deste artigo, que não possam se locomover sószinhas.

**Art. 2º.** A gratuidade estabelecida nesta Lei beneficiará a pessoa portadora de uma, ou, mais das deficiências relacionadas no Anexo I que fica fazendo parte integrante do texto da Lei

**Art. 3º.** O beneficiário da gratuidade de que trata esta Lei terá direito a 04 (quatro) bilhetes por dia durante 12 (doze) meses a partir da emissão do cartão de passagens.

§ 1º. No caso de beneficiário que dependa de acompanhante, para este também se aplica o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O beneficiário em que o laudo indique a necessidade de acompanhante somente fará jus ao benefício na presença de acompanhante.

**Art. 4º.** A gratuidade de que trata esta Lei beneficiará a pessoa que comprove qualquer das situações previstas no artigo anterior mediante laudo médico especializado que contenha:

**I** - dados de identificação do serviço de saúde emissor do laudo;

**II** - dados de identificação do usuário;

**III** - informações sobre a deficiência e limitação funcionais apresentadas;

**IV** - diagnóstico compatível, codificado pela CID conforme disposto no artigo 2º desta Lei;

**V** - manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho, exceto para o menor de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º. Para emissão do Laudo Médico, sem prejuízo de demais documentos solicitados pelo serviço de saúde para fins de realização da consulta, é obrigatória a assinatura do usuário aposta no laudo e apresentação pelo usuário, dos seguintes documentos originais ou na forma de cópia autenticada:

a) carteira de identificação;

b) comprovante de residência.

§ 2º. O Laudo Médico deverá ser acompanhado dos exames complementares quando necessários, ou quando solicitados pelo serviço de saúde emissor do laudo.

Segue.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.207/2021

.....fls. 2.

§ 3º. O prazo de validade do Laudo Médico será de 30 (trinta) dias a partir da emissão.

§ 4º. A homologação do benefício à gratuidade, prevista no “caput” competirá a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Poá em conjunto com a empresa Concessionária, no caso Radial Transportes.

§ 5º. Será designado um médico oficial pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Poá, e um médico oficial da concessionária, para acompanhar o pedido de homologação do benefício, cabendo a esta equipe avaliar o laudo, em conjunto.

**Art. 5º.** Nos postos de atendimentos indicados pelo Poder Público, a pessoa com deficiência será cadastrada para obtenção do respectivo Cartão Eletrônico Especial.

§ 1º. Para efeito de cadastramento e renovação do Cartão Eletrônico Especial, o beneficiário ou seu representante legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico referido no artigo anterior, atestando o comprometimento da capacidade de trabalho em razão da deficiência de que é portador (original);
- b) Cédula de Identidade ou outro documento, por lei equivalente (original ou cópia autenticada);
- c) Comprovante de residência (original ou cópia);
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Cartão Eletrônico Especial anterior, no caso de renovação (original).

§ 2º. O cadastro e o fornecimento do Cartão Eletrônico Especial serão efetuados pela concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros ou entidade por ela designada, sem qualquer ônus ao beneficiário, exceto nos casos de perda, extravio, 2ª via por qualquer motivo, cujo valor será equivalente a 10 (dez) tarifas vigentes.

§ 3º. O Cartão Eletrônico Especial deverá conter números do cadastro, fotografia digitalizada da pessoa com deficiência, sua identificação, e indicação da necessidade de acompanhante e nome do acompanhante, se assim for estabelecido no Laudo Médico.

§ 4º. O beneficiário poderá solicitar a renovação do cartão Eletrônico Especial entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade.

§ 5º. Em havendo necessidade de complementação das informações contidas no Laudo Médico, deverá solicitá-la por intermédio do beneficiário ou de seu representante, ficando a emissão do Cartão Eletrônico Especial condicionada ao atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O benefício da gratuidade de que trata esta Lei poderá ser estendido a 02 (dois) acompanhantes, tendo em vista as limitações de autonomia e independência da pessoa com deficiência, desde que haja recomendação expressa no Laudo Médico, registrando-se esta circunstância no Cadastro e no Cartão Eletrônico Especial.

§ 1º. A equipe médica, ao expedir o Laudo Médico, indicará a necessidade ou não do acompanhante.

§ 2º. A extensão da gratuidade de tarifa ao acompanhante do portador de deficiência só se dará mediante indicação médica expressa no respectivo laudo médico a ser apresentado por ocasião do cadastramento junto ao órgão competente da Municipalidade como segue:

- a) se constatar a necessidade do acompanhante, o beneficiário deverá entregar documentação de identificação de 02 (dois) acompanhantes;
- b) na hipótese de o beneficiário deficiente circular no transporte coletivo com dois acompanhantes, somente um dos acompanhantes cadastrados fará jus à gratuidade.

§ 3º. A emissão do Cartão de Eletrônico Especial se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios para abertura de prontuário específico:

Segue.





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 015 | ANO 01 | 14 DE DEZEMBRO DE 2021



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.207/2021

.....fls. 3.

- a) identificação do beneficiário (cópia da Cédula de Identidade/RG ou Certidão de Nascimento);
- b) cópia de comprovante de residência no município;
- c) laudo médico especializado original com respectivo do número do CID;
- d) identificação dos acompanhantes quando indicada necessidade pelo médico (cópia da Cédula de Identidade/RG ou Certidão de Nascimento).

§ 4º. A gratuidade no serviço de transporte coletivo municipal somente será exercida mediante apresentação do Cartão Eletrônico Especial, bem como de um documento de identificação pessoal original (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNH, ou qualquer outro documento oficial com foto) que poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pelo motorista, cobrador ou fiscais dos serviços de transporte coletivo.

§ 5º. A gratuidade somente beneficiará o acompanhante quando estiver acompanhando o deficiente, vedado seu uso em qualquer outras hipótese.

Art. 7º. A gratuidade do transporte coletivo municipal de passageiros é pessoal e intransferível, sendo vedado o uso do Cartão Eletrônico Especial por terceiros, a qualquer título.

§ 1º. O uso indevido do Cartão Eletrônico Especial, seja por seu titular, ou um dos seus acompanhantes, resultará na suspensão do benefício e no recolhimento do cartão por 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, será cancelado definitivamente o cadastro, sem prejuízo de abertura de inquérito policial para verificação de possível fraude ou crime contra a Administração Pública.

§ 2º. A gratuidade será cancelada quando constatada má-fé do beneficiário, com o fornecimento de informações ou apresentação de documentos falsos ou, ainda, utilização indevida do benefício.

§ 3º. Em caso de extravio do Cartão Eletrônico Especial, somente será emitida 2ª via, em até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação protocolada e endereçada à Secretaria de Transportes e de Mobilidade Urbana de Poá.

Art. 8º. O benefício de que trata a presente lei não será concedido:

**I** - a pessoas residentes em outros municípios;

**II** - concomitantemente com vale transporte e / ou qualquer outra gratuidade no mesmo serviço;

**III** - à acompanhantes, sem a presença do deficiente com o qual foram cadastrados;

**IV** - a pessoa com deficiência que tenha uma renda mensal superior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 09 de dezembro de 2021.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**SÉRGIO RUIZ ARMILIATO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 015 | ANO 01 | 14 DE DEZEMBRO DE 2021



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I  
TABELA DE CÓDIGO CID - 10

	CÓDIGO	DIAGNÓSTICO	OBSERVAÇÕES	LIMITAÇÕES FUNCIONAIS
1	A80	Poliomielite paralytica aguda, associada ao vírus vacinal.	.....	.....
2	B91	Sequelas de Poliomyelite	Somente com importante comprometimento motor de ambos os membros ou de um com no mínimo 5 cm de encurtamento do membro comprometido.	Descrição comprometimento motor
3	B92	Sequela de Hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Descrição das deformidades dos membros
4	F73	Retardo Mental Profundo	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	.....
5	G35	Esclerose Múltipla	.....	.....
6	G80	Paralisia Cerebral	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição comprometimento motor e/ou cognitivo
7	G81	Hemiplegia	.....	.....
8	G82	Paraplegia e Tetraplegia	.....	.....
9	H54.0	Cegueira, ambos os olhos	.....	.....
10	H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial	Nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz	.....
11	Q00	Anencefalia e malformações similares	.....	.....
12	Q01	Encefalocele	.....	.....
13	Q02	Microcefalia	.....	.....
14	Q03	Hidrocefalia Congênita	.....	.....
15	Q90	Síndrome de Down	.....	.....
16	S48	Amputação traumática do ombro e do braço	.....	.....
17	S58	Amputação traumática do cotovelo e antebraço	.....	.....
18	S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho	Somente se bilateral	.....
19	S78	Amputação traumática do quadril e da coxa	.....	.....
20	S88	Amputação traumática da perna	.....	.....
21	S98	Amputação traumática do tornozelo e pé	.....	.....





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 7.957/2021  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS (BIÊNIO 2020-2022).”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 7.709, de 22 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.787, de 08 de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passam a compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais, constituído pelo Decreto nº 7.709, de 22 de dezembro de 2020, para o biênio 2020-2022, os seguintes membros:

**- REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DO SEGUNDO SETOR:**

Titular:– **Rubenita Ferreira Matias dos Santos** - em substituição ao Sr. Almir Afonso Guarinho;

Suplente:– **Leandro José Reis de Faria Vieira** - em substituição ao Sra. Rubenita Ferreira Matias dos Santos.

**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E  
RELAÇÕES DO TRABALHO:**

Titular:– **Dafini Cristini do Espírito Santo** - em substituição ao Sr. Wellington Robson de Sousa;

**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Titular:– **Yuri Rafael Ferreira** – em substituição a Senhora Solange Dias Salas Molina.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 09 de dezembro de 2021.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**SÉRGIO RUIZ ARMILIATO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 015 | ANO 01 | 14 DE DEZEMBRO DE 2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 44.395/2021**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL RESIDUAL DE SINDICÂNCIA”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **Daniela da Silva Abreu**, para exercer interinamente a função de Presidente da Comissão Municipal Residual de Sindicância, em substituição a Sra. Angélica Maria da Conceição Gomes, nomeada pela Portaria nº 42.914, de 21 de janeiro de 2021, durante o período de 30 (trinta) dias de suas férias, que será a partir do dia 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 08 de dezembro de 2021.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**SÉRGIO RUIZ ARMILIATO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 015 | ANO 01 | 14 DE DEZEMBRO DE 2021



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 048/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

**PROCESSO Nº. 10.146/21**

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL Nº:** 048/2021 - **PROCESSO Nº:** 10.146/21 - **OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – 040/2021 - **DATA DE ABERTURA:** 27/12/2021 - às 10:00 horas. Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberto nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no sítio da Prefeitura Municipal de Poá: [www.poa.sp.gov.br](http://www.poa.sp.gov.br) e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 09 as 12 e 13 as 16 horas, de segunda a sexta-feira. As propostas deverão ser entregues por meio do Sistema Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o dia e horário da do início da sessão. Maiores informações pelos telefones: (11) 4634-8811/8812.

Em 13 de Dezembro de 2021

**Márcia Teixeira Bin de Sousa**

**Prefeita Municipal**

